LEI Nº 4970/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de Socorro na data de 28/10/2025

Edição 1277/2025

"Dá nova redação ao inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30/12/2002 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público municipal coletivo, escolar, táxis e fretamento do município de Socorro/SP".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 (...)

(...)

XIV – Os veículos destinados ao transporte escolar poderão ter, no máximo, 20 (vinte) anos de uso, desconsiderado o ano de sua fabricação, sendo obrigatória a realização de quatro vistorias técnicas anuais para verificação das condições de segurança, conservação e funcionamento do veículo, das quais duas deverão ser efetuadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, e duas realizadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente.

(...)".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de outubro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro